



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 239/2023
DE 20 DE ABRIL DE 2023

Altera Redação do art. 45 da Lei Complementar nº 03/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 45 da Lei Complementar 03/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os parágrafos § 1º e § 2º:

“Art. 45. O servidor da Administração Pública colocado à disposição da Prefeitura Municipal, e designado para o serviço de cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo vencimento do cargo de origem, acrescidos de gratificação de até 200% (duzentos por cento) da remuneração do cargo de origem;

§ 1º - O servidor do quadro efetivo da prefeitura Municipal de Pedrinhas que ocupar cargo de secretário e optar pelo vencimento do cargo de origem fara jus ao recebimento da gratificação contida no “caput” deste artigo.

§2º -a gratificação que trata o “caput” deste artigo não será incorporada ao vencimento do cargo efetivo, com isso não incidirá contribuição previdenciária.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedrinhas/SE, 20 abril de 2023.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal